



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Projeto de Lei _____/2021

AUTORIA,

VEREADOR: EDVALDO XAVIER ALMEIDA NETO

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras aprovou o respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 15 / 04 2021
AS 17:47 Hs / Protocolo nº 94/2021
Setor: Promoção e Assistência à Saúde
Ana Juliana de Souza
Responsável

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO
COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO
ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a assinarem convênios e/ou contratos com Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – **IPESAÚDE**, a fim de estenderem os Servidores Públicos Municipais, (Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Laranjeiras), estatutários, ativos e inativos, empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão e pensionistas, que requererem inscrição como beneficiários da prestação das atividades realizadas pelo IPESAÚDE, assim como, os serviços de assistência médico-odontológica, que contribuem para o mesmo plano, regime de assistência à saúde, instituído pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, em consonância com a Lei Estadual nº 8.101 de 12 de abril de 2016, em toda sua plenitude.

Art. 2º – Somente os servidores, os empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão e os pensionistas inscritos como beneficiários-contribuintes do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, e os seus dependentes regularmente cadastrados, farão jus às atividades de promoção à saúde e aos serviços de assistência médico-odontológica prestados pelo mesmo IPESAÚDE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º – As Secretarias Municipais de Administração, Finanças e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjeiras, autorizarão o desconto em folha de pagamento dos Servidores públicos, estatutários, ativos e inativos, os empregados públicos, ocupantes de cargo em comissão e os pensionistas, os valores a serem fixados no convênio e/ou contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, conforme a remuneração do servidor, contribuindo o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, na mesma proporção que o servidor.

§ 1º – A contribuição do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, a que se refere o caput deste artigo, restringe-se ao plano básico de assistência à saúde do próprio servidor, arcando esse último de forma proporcional com o acréscimo pecuniário advindo da sua eventual adesão de seus dependentes.

§ 2º – O servidor que aderir ao plano do IPESAÚDE contribuirá pecuniariamente, enquanto vigor o contrato e/ou convênio por ele celebrado.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “**Ver. ANTÔNIO BATISTA SANTOS**” da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras, Estado de Sergipe, em /2021.


EDVALDO XAVIER ALMEIDA NETO
Vereador